

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (AJUSTE)

INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA DIPLOMATA LTDA.

CNPJ: 01.828.236/0001-83

INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA DIPLOMATA MAISON LTDA. (EPP)

CNPJ: 13.829.794/0001-42

INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA JARDINS LTDA.

CNPJ: 07.674.797/0001-51

14ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Aracaju-SE

Processo nº 201311407349

Apresentador por

Devanir da Silva

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1. As empresas

2. CAUSAS DA CRISE NAS EMPRESAS

2.1. O Pedido de Recuperação Judicial

3. PLANO DE REORGANIZAÇÃO DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO

3.1. Síntese dos meios de Recuperação Judicial (Art. 53 da Lei 11.101/05)

3.2. Reestruturação Operacional

3.3. Reestruturação Financeira

3.4. Premissas da Modelagem Econômico-Financeira

4. PLANO DE REORGANIZAÇÃO DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO

4.1. Propostas de Pagamento aos Credores Concursais

4.1.1. Credores Classe I – Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho

4.1.2. Credores Classe II – Titulares de Créditos com Garantia Real

4.1.3. Credores Classe III – Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados

4.2. Novação da Dívida Concursal (Art. 59 da Lei 11.101/05)

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1 As empresas

O grupo requerente atua com alto padrão de qualidade, ganhando conotação de excelência em seus serviços e respeito de seus clientes e de seus concorrentes.

Nestes longos anos de prestação de bons serviços, vieram e vêm ofertando varias vagas de trabalho aos seus colaboradores, o que sem sombra de dúvidas faz por incrementar o mercado local, catalizando a economia e, por obvio, gestando renda aos aracajuanos, isso de maneira direta e indireta, além de gerar tributos, o que serve, também, para incrementar os cofres públicos.

Com o mercado em que atua em franca expansão, sendo o Brasil um dos países mais férteis neste ramo de atuação, investimentos e capacidade de reciclagem são constantes, e as requerentes não se olvidaram. Investiram no mercado, lastreadas no empreendedorismo que lhes é peculiar.

Porém, encargos sociais, obrigações trabalhistas, impostos e fornecedores começaram a tomar uma conotação de impacto gigantesco nas contas das empresas.

Os credores, todos instituições financeiras, praticamente inacessíveis a soluções plausíveis e possíveis às requerentes, mostram-se irredutíveis na “ajuda” da solução da questão, o que não deixa alternativa, senão este pedido recuperacional.

2. CAUSAS DA CRISE DAS EMPRESAS

A exigência do mercado, associada à necessidade de captação de crédito e as crises que vivenciamos nos últimos anos servem a evidenciar e demonstrar, à saciedade, as causas da crise.

2.2 O Pedido de Recuperação Judicial

Cobranças agudas dos credores, tanto extra como judicialmente, emergiram.

As restrições de crédito no mercado, mormente com instituições financeiras, também catalizaram o pedido de recuperação judicial, pois funciona ela como veículo de permissão para que se retorne aos trilhos e se continue a andar.

Além disso, algumas ameaças – extra oficiais, pois nenhuma fora judicializada – de pedido de falência pelos credores serviram de pá de cal na decisão de pedir a recuperação judicial.

Desta forma foi forçada a busca pelo socorro legal da Recuperação Judicial para tornar possíveis a reestruturação das dívidas bem como a continuidade das atividades.

Há de se considerar que no histórico da administração da empresa, nestes longos anos de atuação no mercado, nunca, jamais, deixou de honrar suas obrigações junto a seus empregados, fornecedores e bancos, o que considera grandes parceiros de longas datas.

3 PLANO DE REORGANIZAÇÃO DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO

O Plano de Reorganização das Empresas em Recuperação, cujo objetivo é criar condições para que a crise seja superada, será abrangido por uma profunda reestruturação operacional e comercial, a fim de reconquistar os negócios e os faturamentos perdidos tornando a operação rentável e geradora de caixa que deverá contar com forte reestruturação financeira, que visa readequar o montante do endividamento para um nível de dívida que a Empresa consiga arcar e honrar com a sua geração de caixa futura. Ambas serão detalhadas mais a frente.

3.1 Síntese dos Meios de Recuperação Judicial

Especificamente com relação aos meios de Recuperação Judicial relacionados no artigo 50, da Lei 11.101/05, as empresas utilizarão os seguintes meios e instrumentos para viabilizar a sua recuperação:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (Art. 50, I da Lei 11.101/05);
- (ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (Art. 50, II da Lei 11.101/05);
- (iii) Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados (Art. 50, VII da Lei 11.101/05);
- (iv) Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro (Art. 50, IX da Lei 11.101/05);
- (v) Venda parcial dos bens (Art. 50, XI da Lei 11.101/05);;
- (vi) Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza (Art. 50, XII da Lei 11.101/05).
- (vii) Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (Art. 50, XVI da Lei 11.101/05). .

Os meio elencados acima serão melhor explicados e conceituados posteriormente, assim como a maneira como serão utilizados dentro do contexto de reorganização da Companhia.

3.2 Reestruturação Operacional

Dentro da parte operacional, a reestruturação passa por analisar todas as variáveis que possuem influência no resultado final da Empresa e estabelecer um plano de ação para cada uma delas. Desta forma, existem variáveis externas, como

perspectiva de mercado, contexto estratégico, concorrência, licitações, e variáveis internas, como os *drivers* que impactam diretamente na geração de caixa: receita, custos diretos, despesas, capital de giro e investimentos.

Nas variáveis externas, o nível de ação e de controle da Empresa é mais baixo. Portanto as suas tendências devem ser analisadas com muito cuidado para que, em um cenário de adversidade, esteja preparada para superá-la.

Com relação às perspectivas de mercado, os dados já apresentados apontam para uma continuidade do crescimento do setor que gera grandes oportunidades, que ainda possui muito espaço para se desenvolver.

O maior poder de mudança das empresas hoje está na parte interna, pois são variáveis muito mais controláveis do ponto de vista de implementação de planos de ação para resolver os problemas e sistemas existentes. Apesar da redução de despesas já efetuada, outras frentes devem caminhar em conjunto para maximizar a geração de caixa.

Desta forma, no campo da receita serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de incrementar as vendas:

- Foco na ampliação do setor privado e em novos segmentos
- Desenvolvimento e estruturação de uma área comercial, com a contratação de profissionais com experiência para cada setor;
- Implementação de metas individuais, sempre alinhadas com a meta global estipulada, com remuneração variável individual de acordo com o desempenho sobre as metas e com a rentabilidade alcançada pelo contrato;
- Implantação de indicadores para acompanhar o desempenho dentro da área;

Já na parte de redução de custos e despesas, o trabalho, que já foi iniciado, terá continuidade e novas ações também serão tomadas, tais como:

- Revisão do processo de compras com desenvolvimento de parceiros estratégicos utilizando-se a estrutura destes em nossas operações, reduzindo-se os custos de logística atual;
- Implantação do Orçamento diferenciado;

- Análise de rentabilidade por centro de custo contábil por unidade de negócio, eliminando erros de avaliação em planilhas Excel.
- Aumento do abastecimento por meio dos parceiros estratégicos;
- Gerenciamento de rotina mensal com os gerentes de todas as áreas;
- Implantação da gestão a vista dos principais indicadores, com vistas ao modelo econômico implantado pela Fundação Dom Cabral
- Locação ou arrendamento do estabelecimento com reestruturação administrativa.
- Venda ou dação em pagamento parcial dos bens, não necessários a operação da empresa em favor dos seus credores como forma de reduzir a sua dívida.

Outras duas variáveis internas que afetam a geração de caixa das empresas são capital de giro e investimentos. Os investimentos projetados são baixos, pois a estrutura física das empresas atende às necessidades imediatas e ainda aquelas advindas com a expansão do negócio.

Já no capital de giro, as empresas atuarão em três frentes: (i) renegociar o prazo de pagamento dos contratos (cartões de crédito), a fim de reduzir o prazo médio de recebimento, (ii) eliminar a antecipação de recebíveis e (iii) retomar a confiança e credibilidade conquistadas com os seus fornecedores ao longo das décadas de funcionamento, para que volte a ter o prazo de pagamento que obtinha antes do início de sua crise econômico-financeira.

3.3 Reestruturação Financeira

A segunda parte do Plano de Reorganização das empresas passa pela readequação da sua dívida para que, com a sua geração própria de fluxo de caixa, consiga carregá-la ao longo do tempo e honrá-la conforme a sua capacidade de pagamento.

Neste contexto, foi projetado um fluxo de caixa das empresas para os próximos anos, onde é possível ver o montante de caixa esperado para o futuro, que foi utilizado como base para definição das propostas de pagamento para todos os Credores. As premissas utilizadas nessas projeções, bem como as demonstrações financeiras

projetadas e as respectivas propostas de pagamento serão detalhadas nos itens seguintes.

3.4 Premissas da Modelagem Econômico-Financeira

Com a finalidade de atingir os principais objetivos propostos por este Plano, que são a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses de todos os Credores, adotou-se algumas premissas para a modelagem financeira das empresas. As principais premissas que devem ser destacadas para a construção do modelo estão detalhadas abaixo.

O modelo Econômico-Financeiro elaborado considera o efeito da inflação nos custos e nas despesas. A Receita, por sua vez, é corrigida pelo indicador IPCA (Índice de Preço por Atacado), pois grande parte dos contratos são corrigidos por este índice.

As projeções não consideram o encerramento de contratos. O encerramento de um contrato relevante, do setor público ou privado, pode gerar um passivo trabalhista relevante que poderia afetar consideravelmente o fluxo de caixa disponível para Credores apresentado. Esta situação não está sendo considerada no cenário projetado.

As projeções contidas nas demonstrações abaixo são expectativas futuras e contém estimativas que podem vir a não se concretizar, pois dependem de fatores de mercado, externos à gestão das empresas. Eventuais mudanças drásticas nas conjunturas econômicas nacionais ou internacionais refletirão nos resultados apresentados.

4. Propostas de Pagamento aos Credores Concurais

Serão observadas as seguintes disposições gerais no que toca ao pagamento dos Credores Concurais:

- a) Os valores destinados ao pagamento dos Credores da Classe I serão

transferidos diretamente a uma conta judicial vinculada, não sendo necessário o envio de nenhuma correspondência por parte dos Credores da Classe I para que recebam os respectivos valores. Os valores decorrentes do FGTS (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

b) Os pagamento dos Credores da Classe III, optantes por dação em pagamento, serão realizados mediante do Art. 50, IX da Lei 11.101/05 e os termos abaixo informados neste plano.

Os valores destinados ao pagamento dos Credores da Classe III serão transferidos diretamente para a conta bancária do respectivo credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em cheque ou dinheiro. Para que este pagamento ocorra, os Credores deverão informar, por meio de correspondência escrita, com aviso de recebimento, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, a sua razão social, CPF ou CNPJ, nome de uma pessoa para contato, telefone para contato e os seus respectivos dados bancários no Brasil – instituição bancária, número da agência e número da conta corrente para depósito – endereçadas à sede das empresas, no endereço constante neste plano.

c) Os pagamentos que não forem feitos em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias às Empresas em Recuperação, na forma especificada na cláusula imediatamente anterior, não serão considerados como descumprimento deste Plano. Não serão devidos correção monetária, juros moratórios ou quaisquer encargos adicionais caso os pagamentos não tenham sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias às empresas, que poderá efetuar o pagamento da respectiva parcela em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da carta com as respectivas informações para depósito.

d) Os pagamentos somente poderão ser feitos na conta corrente do próprio devedor, não havendo a possibilidade de pagamento na conta de terceiros, mesmo que previamente e formalmente avisado pelo Credor titular.

e) A data base considerada para início da contagem de todas as condições de pagamento detalhadas abaixo, será a data de publicação no DJE (Diário de Justiça Eletrônico) do Tribunal de Justiça de Aracaju da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, da concessão da recuperação das Empresas em Recuperação.

f) O simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do

pagamento aos respectivos Credores.

g) Este Plano somente poderá ser considerado como descumprido se: (i) houver atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas neste Plano; e (ii) este atraso não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação das empresas, do respectivo credor prejudicado com o inadimplemento. O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento for provocado pelo fato de o Credor não ter informado sua conta bancária às empresas, conforme acima mencionado.

h) As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a lista de Credores apresentada pelas Empresas em Recuperação, quando da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Caso a Lista de Credores a ser divulgada pelo Sr. Administrador Judicial possua divergências relevantes daquela divulgada pelas Empresas em Recuperação, seja por mudanças de valores ou classificação dos créditos ou por habilitação relevante de novos créditos, as Empresas em Recuperação poderão alterar as condições deste Plano para readequá-lo à nova realidade da dívida, somente no caso em que esta for majorada.

i) Não incidirão quaisquer juros ou correção monetária sobre os valores constantes na Lista de Credores até que o Plano seja homologado.

j) Caso um crédito sujeito ao Plano tenha sua classificação alterada por decisão judicial, tal crédito estará submetido às mesmas condições de pagamento aplicáveis aos créditos da mesma natureza, nos termos deste Plano. Caso não haja proposta para a nova classificação de tal crédito no Plano aprovado, as empresas poderá alterá-lo para incluir as condições de pagamento para a Classe em questão.

k) Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que: (i) a cessão seja comunicada ao Juízo da Recuperação; e (ii) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua aprovação, o crédito cedido estará sujeito a suas cláusulas, sob pena de a cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida.

l) Na hipótese do vencimento das obrigações previstas neste Plano ocorrer antes da publicação do índice de correção ou juros consolidado para o período, será aplicado o índice oficial acumulado até o período imediatamente anterior.

m) As empresas poderá efetuar qualquer pagamento por intermédio de compensação, independentemente do prazo de vencimento e/ou da natureza da

obrigação. Neste caso, as obrigações se extinguirão reciprocamente até o limite daquela de menor valor.

n) Na hipótese deste Plano prever qualquer pagamento que ocorra em um dia não útil ou em um dia em que não houver expediente bancário na cidade de Aracaju-SE, o referido pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente, mas será considerado, para todos os efeitos, como sendo realizado no dia em que estava previsto para acontecer, sem a incidência de quaisquer encargos de mora, multa ou juros.

o) Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão na mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação de todos os Créditos Concursais de qualquer tipo e natureza contra as empresas, as Subsidiárias, seus sócios, acionistas, administradores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos Concursais, e não mais poderão reclamá-los contra as Empresas em Recuperação, seus sócios, administradores, garantidores, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas, coligadas, outras sociedades pertencentes ao mesmo Grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários. O pagamento dos créditos decorrentes de relações de trabalho nos termos previstos neste Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

p) Caso exista qualquer inclusão de crédito Trabalhista que não esteja considerado na Lista de Credores a ser divulgada pelo Sr. Administrador Judicial e que esteja sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o mesmo será pago em até 12 (doze) meses após a devida inscrição da dívida no processo de Recuperação Judicial.

q) Caso exista qualquer inclusão retardatária de créditos, os respectivos Credores serão pagos conforme as condições apresentadas neste Plano, de acordo com a devida classificação, sem direito a receber os pagamentos já previamente realizados de acordo com o cronograma de pagamentos definidos neste Plano.

4.1 Credores Classe I – Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho

- Até R\$ 5.000,00: à vista com 30 dias após a homologação do Plano
- De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00: pagamento em 6 meses com a primeira 30 dias após a homologação do plano
- Acima de R\$ 10.001,00: deságio de 50% dividido em 12 parcelas sem juros e atualizações, sendo a primeira 30 dias após homologação do plano

4.2 Credores Classe II – Titulares de Créditos com Garantia Real

Não há credores deste grupo.

4.3 Credores Classe III – Titulares de Créditos Quirografários, com privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados

Os Credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados, receberão seus créditos da seguinte forma:

- Até R\$ 1.000.000,00: deságio de 70% e 120 x sem juros e atualizações, 1 ano de carência
- Acima de R\$ 1.000.001,00: 40% de deságio dividido em 120x sendo 1 ano de carência sem juros nem atualização

5. Novação da Dívida Concursal (Art. 59 da Lei 11.101/05)

Serão observadas as seguintes disposições em relação às dívidas dos Credores Concursais deste Plano:

a) Todos os créditos sujeitos a esse Plano serão novados em decorrência da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/05.

b) Os pagamentos dos créditos sujeitos a esse Plano serão feitos considerando exclusivamente os valores, prazos de carência de juros, prazo de carência de principal, prazo de amortização do principal, taxa de juros, deságio e demais condições previstas neste Plano para cada Classe de Credores. Consequentemente, deixarão de vigorar as cláusulas e condições originais da Dívida Novada.

c) As obrigações que compõe a Dívida Novada terão, conforme o caso, seu valor reduzido nos termos deste Plano.

d) Todos os Credores sujeitos a esse Plano ficam obrigados a suspender a publicidade dos protestos efetuados contras as Empresas em Recuperação, uma vez que, com a novação da dívida ocorrida quando da homologação judicial deste Plano, não existirão mais dívidas não pagas, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados. Os Credores Concursais que mantiverem os protestos sobre os títulos sujeitos a esse Plano serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que venham a causar para as Empresas em Recuperação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as medidas de reorganização descritas neste Plano deverão viabilizar econômica e financeiramente as empresas.

Os Credores Concursais não poderão, a partir da aprovação deste Plano e até o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas: (i) ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as Empresas em Recuperação e/ou contra as Subsidiárias e/ou seus garantidores; (ii) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos das Empresas em Recuperação, das Subsidiárias ou qualquer terceiros para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (iii) compensar quaisquer créditos que as Empresas em Recuperação e/ou as Subsidiárias tenham reciprocamente com os referidos Credores Concursais; e (iv) tentar buscar a satisfação de seus créditos por qualquer outro meio diferente daqueles estabelecidos neste Plano.

Todas as ações e execuções judiciais, em curso contra as Empresas em Recuperação e/ou contra as Subsidiárias e/ou seus garantidores, relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial serão extintas, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil, mediante simples petição da as empresas, das Subsidiárias ou de seus garantidores, conforme o caso, ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios.

A homologação do Plano pelo D. Juízo competente acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, inclusive avais e fianças que tenham sido prestadas aos Credores Concurais.

O Plano poderá ser alterado, aditado ou modificado pela DALL, a qualquer tempo após a sua homologação judicial pelo D. Juízo competente, desde que as alterações, aditamentos ou modificações sejam submetidas à votação na Assembléia de Credores e ali aprovadas e anteriores ao encerramento do processo de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05.

Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, as Empresas em Recuperação poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembléia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

As Empresas em Recuperação poderão contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano. O Grupo poderá conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos por qualquer delas, inclusive de hipoteca e/ou alienação fiduciária de imóveis ou cessão fiduciária de recebíveis.

Dentre os meios de recuperação judicial, afora os expressamente contidos no art. 50 da Lei 11.101/05 e como já exposto alhures neste documento, uma das medidas essenciais para as empresas para superação de sua crise econômica transitória é a sua reorganização administrativa, já iniciada. E, como cediço, o dinamismo do mundo moderno exige uma constante renovação de seus ativos para manutenção de sua infraestrutura em sintonia com a modernização do seu mercado, com o fim de manter a Empresa competitiva. Em face disso, fica desde já autorizada por este Plano a venda de quaisquer ativos do Grupo, operacionais ou não, seja para mencionada manutenção de sua infra-estrutura ou para tomada de medidas estratégicas de negócios que visem à manutenção da competitividade e eficiência da empresa.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano, não será

decretada a falência das Empresas em Recuperação Judicial sem que haja a convocação prévia da nova Assembléia Geral de Credores, que deverá ser requerida pelo credor prejudicado ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada.

Decorridos 2 (dois) anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer obrigações de pagamento previstas no Plano e vencidas até então, o processo de Recuperação Judicial será extinto, como dispõem os artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05.

Caso haja conflito entre a redação, interpretação ou significado de quaisquer anexos e este Plano, prevalecerão a redação, interpretação ou significado dados por este Plano.

Na hipótese de qualquer disposição contida neste Plano ser considerada inexistente, inválida ou ineficaz por força de decisão judicial irrecurável, o restante dos termos e disposições deste Plano permanecerão em pleno vigor e eficazes.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem em relação a este Plano, a execução das obrigações aqui assumidas e qualquer litígio decorrente dos créditos sujeitos a este Plano serão julgados: (i) até a extinção da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação; e (ii) após a extinção da Recuperação Judicial, por qualquer vara cível da Comarca de Aracaju-SE, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Aracaju-SE, 15 de abril de 2024

*INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA DIPLOMATA LTDA.
INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA DIPLOMATA MAISON LTDA. (EPP)
INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA JARDINS LTDA.
Rep/por Devanir Da Silva*